



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IGACI
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO N. 13/2025

ANÁLISE JURÍDICA DE MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº 10/2025. INSTITUI A CRIAÇÃO DO DISTRITO CARAIBINHAS NO MUNICÍPIO DE IGACI. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. Apreciação da Câmara Municipal.

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca da análise de Projeto de Lei nº 10/2025, apresentado pelo Chefe do Executivo, o Sr. Petrucio Oliveira Barbosa, que tem como objetivo instituir a criação do Distrito Caraibinhas a fim de democratizar e descentralizar a gestão administrativa buscando ampliar a participação do povo e a construção de políticas públicas de acordo com cada realidade e construir um planejamento territorial com ampliação dos investimentos públicos nesses lugares.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Mensagem n.º 10/2025; (ii) Minuta do Projeto de Lei n.º 10/2025; (iii) Lista de assinaturas dos moradores.

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Dito isto, faz necessário avaliar a competência de iniciativa para a apresentação do projeto. Vejamos o que preconiza a Lei Orgânica do Município de Igaci:

Art. 7º. Compete ao Município: (...)

IV- criar, organizar e suprimir distritos, observada o disposto nesta Lei Orgânica e na legislação estadual pertinente;

Art. 14. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: (...)

X – criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IGACI
PROCURADORIA JURÍDICA

Sendo assim, o presente projeto atende aos requisitos formais estabelecidos pela legislação vigente. A Constituição Federal, em seu art. 18, § 4º, dispõe que a criação de distritos deve obedecer à legislação estadual e ser precedida de consulta popular, mediante plebiscito. O mesmo princípio é reforçado na Lei Orgânica do Município de Igaci, que em suas disposições transitórias prevê a possibilidade de elevação do povoado Caraibinhas a distrito, condicionada à consulta popular.

O documento menciona que a Secretaria de Agricultura realizou consulta popular com a comunidade do povoado Caraibinhas, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal. Todavia, é necessário que sejam anexados ao processo legislativo: relatório detalhado sobre a realização da consulta popular, contendo número de participantes e resultados e ata ou documento comprobatório da aprovação da proposta pela maioria da população consultada.

O projeto delimita de forma clara os limites geográficos do novo distrito, utilizando coordenadas no Sistema Geodésico Brasileiro. Tal medida confere segurança jurídica e atende ao princípio da publicidade, essencial para futuras demandas relacionadas à divisão territorial.

A criação de um distrito implica na reorganização administrativa e no aumento de investimentos públicos na região. Recomenda-se a realização de um estudo técnico sobre os impactos orçamentários e financeiros, considerando: necessidade de alocação de recursos para infraestrutura básica e potenciais receitas a serem geradas pelo novo distrito, como arrecadação de tributos locais.

Por fim, o projeto apresenta justificativa clara, embasada na necessidade de descentralização administrativa, planejamento territorial e melhoria na qualidade de vida da população.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, superando os apontamentos acima, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Procuradoria Jurídica OPINA pela viabilidade do Projeto de Lei em questão.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

É o parecer, à superior consideração.

Igaci, Alagoas, 16 de janeiro de 2025

Fernanda Dória da Silva

FERNANDA DÓRIA DA SILVA

Procuradora Geral da Câmara Municipal de Igaci/AL

15.829 OAB/AL